Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1013/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3262/2015
PROTOCOLO	: 1567671
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: SARMENTO E CIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 294.793,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS – PUBLICAÇÃO DO EDITAL – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – PRAZO DE VIGÊNCIA – VALOR – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RESCISÃO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais, em especial a autorização para realização da licitação, publicação do edital, publicação do resultado, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e cópia da minuta de contrato.

É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias, como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, o qual teve seu extrato devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 63/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 161/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento e Cia Ltda.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 161/2014 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento e Cia Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento das peças para os veículos automotores e maquinários da frota municipal, em atendimento às requisições das gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 294.793,40 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2014 - e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-2732/2015 – *f*. 381/384).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 1557/ 1558 (PAR-MPC-GAB.4 DRJOAOMJR/ SUBSTITUTO-1841/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 63/2014, e a formalização do Contrato Administrativo nº 161/2014 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento e Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 161/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº63/2014 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 161/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 161/2014,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 63/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo n. 161/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA - SETAC. DSSM